



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 010/2014

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a instituição do Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 11 de fevereiro de 2014, e considerando:

- o processo nº 23111.020335/2013-15;

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Universidade Federal do Piauí, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§1º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física à UFPI que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§2º O Programa de Serviço Voluntário da UFPI é exclusivo para aposentados de instituições públicas de ensino superior, sendo que as atividades voluntárias relacionadas com a docência são exclusivas para docentes aposentados.

§3º A UFPI não deixará de realizar concurso público ou processo seletivo para a ocupação de vagas de docente ou de técnico-administrativo sob a justificativa de atuação do voluntário.

§4º O Programa de Serviço Voluntário não será aplicado para solucionar problemas de alocação de docente ou técnico-administrativo.

Art.2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art.3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão e Compromisso entre a UFPI e o Voluntário, dele devendo constar:

a) a descrição do objeto da atividade voluntária;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 010/ 2014-02-CONSUN

- b) o plano de atividades especificando as atribuições do Voluntário;
- c) a data do início e do fim do período de participação no Programa de Serviço Voluntário e a respectiva carga horária semanal de atividade.

Art.4º A admissão do Voluntário no Programa de Serviço Voluntário dependerá de autorização:

- a) do respectivo Conselho Departamental ou Conselho do Campus, no caso de atividade relacionada ao ensino, à pesquisa ou à extensão;
- b) do Conselho de Administração, no caso de atividades administrativas e assistenciais.

Art.5º O serviço voluntário terá início após a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso e terá duração de até doze meses, permitida sucessivas prorrogações por igual período.

§1º Ao final de cada período, o Voluntário apresentará relatório das atividades desenvolvidas.

§2º A prorrogação período de serviço voluntário está condicionada à avaliação do desempenho das atividades do Voluntário e à manifestação favorável do respectivo Diretor de Centro, Diretor de Campus ou Pró-Reitor de Administração, conforme o caso.

§3º O Termo de Adesão e Compromisso será assinado pelo Voluntário e pelo Reitor da UFPI.

Art.6º Ao final da vigência do Termo de Adesão e Compromisso, o Voluntário receberá certificado comprobatório da participação no Programa de Serviço Voluntário.

Art.7º É vedado ao Voluntário o exercício de função gratificada e demais funções privativas dos servidores do quadro permanente de pessoal da UFPI, bem como é vedada a participação em processo eleitoral interno da Instituição.

Art.8º O Voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço voluntário, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

